Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 044 **Pilões**, *segunda-feira,* ***17*** *de* ***agosto*** *de* ***2026.*** Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI N° 488, de 17 de agosto de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO "ALFABETIZA PILÕES" DO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA, ESTADO DA PARAÍBA, PILÕES/PB, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA PILÕES", que terá como objetivo acompanhar a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais. Por meio desta política, o município de Pilões/PB, em colaboração com o Estado e o Governo Federal, implementará ações fundamentadas em evidências científicas para promover a alfabetização. O intuito é aprimorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e funcional em todas as etapas e modalidades da educação básica municipal.

Art. 2° Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita do sistema alfabético;

II - analfabetismo absoluto: condição em que uma pessoa não possui habilidade alguma de ler ou escrever em qualquer nível;

III - analfabetismo funcional: condição daquele que, embora saiba reconhecer letras e números, enfrenta dificuldades de compreender textos simples, bem como realizar operações matemáticas mais elaboradas;

IV - consciência fonológica: habilidade metalinguística que envolve unidades linguísticas variadas e que levam a pessoa a refletir sobre partes sonoras das palavras de sua língua;

V - consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

VI - fluência leitora: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - letramento: conjunto de conhecimentos, habilidades a atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade;

VIII - letramento familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - letramento emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XII - multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais a digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3° princípios da Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA PILÕES":

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1° do art. 211 da Constituição;

II - adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba;

III - fundamentação de programas e ações voltadas para alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de sete habilidades essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonológica;

b) fluência leitora;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão e interpretação de textos;

e) produção autônoma de textos;

f) prática social da leitura a da escrita;

g) aquisição da estrutura ortográfica a das notações lexicais.

V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas alfabetização, ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI - integração entre as práticas pedagógicas de letramento, numeracia, multiletramentos, heterogeneidade a progressão;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, do letramento e da numeracia;

VIII - incorporação de práticas de letramento racial como forma de valorização das diferentes etnias presentes no território, considerando o princípio da equidade.

IX - reconhecimento das diferentes características das crianças e de suas necessidades individuais na incorporação das práticas pedagógicas inclusivas.

X - aprendizagem da leitura, da escrita a da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais a condição para o exercício pleno da cidadania;

XI - igualdade de oportunidades educacionais;

XII - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

XIII - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada para professores alfabetizadores com temáticas específicas para este público.

Art. 4° São objetivos da Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA PILÕES":

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, do letramento e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata a Lei n° 23.005/2014;

III - desenvolver estratégias previstas na Lei Nº 15.388, de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, com ênfase nos objetivos 3 e 5 que tratam sobre Alfabetização e Aprendizagem no Ensino Fundamental;

IV - implementar programas e ações voltadas para alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - assegurar o direito da alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social a econômico do município de Pilões/PB;

VI - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo a das comunidades tradicionais;

VII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilingues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas para promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade a altas habilidades ou superdotação;

IX - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X – Assegurar a inclusão, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA), neurodivergentes e outras necessidades educacionais específicos.

XI - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre letramento, alfabetização a numeracia;

XIII - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XIV - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV - assegurar, no referencial curricular municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os às estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização de professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

XVI - garantir, no referencial curricular municipal, a alfabetização de crianças do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII - promover, periodicamente, a avaliação da alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental;

XVIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5° Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA PILÕES":

I - priorização da alfabetização no primeiro e segundo ano do ensino fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, do letramento e da aproximação da cultura escrita na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas para o desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - estímulo para os hábitos de leitura, escrita e apreciação literária por meio de ações que os integrem em práticas cotidianas das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas para formação de uma educação literária;

VI - respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

VIII- valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6° A Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA PILÕES" tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - estudantes do primeiro e segundo ano do ensino fundamental;

III - estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;

IV - estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

V - estudantes da educação de jovens, adultos e idosos;
VI — jovens, adultos a idosos sem matrícula no ensino formal;
VII - estudantes das modalidades especializadas de educação.
Parágrafo Único: São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA PILÕES" os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.
Art. 7° São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA PILÕES":
I - professores da educação infantil;
II - professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental
III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação
IV - demais professores da educação básica;
V - gestores escolares;
VI - coordenadores e supervisores pedagógicos;
VII - dirigentes da rede pública de ensino;
VIII - instituições de ensino;
IX - famílias;

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8° A Politica Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA PILÕES" será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I - referencial curricular municipal e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil a para os anos iniciais do ensino fundamental;
II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, letramento, numeracia e proficiência, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
IV - recuperação/recomposição para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita a matemática;
V - promoção de reforço escolar para alfabetização;
VI - incentivo de práticas de letramento no âmbito familiar;
VII - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens, adultos e idosos da educação formal e da educação não formal;
VIII - produção e disseminação de sínteses de evidências cientificas e de boas práticas de alfabetização, de letramento e de numeracia;
IX - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil a de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
X - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
XI - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita a de matemática;
XII - incentivo da produção e edição de livros de literatura para diferentes níveis de letramento;
XIII - fomentar a criação de cantinhos da leitura nas turmas de primeiro e segundo ano dos anos iniciais do ensino fundamental;
XIV - implementar e equipar, em regime de colaboração e aquisição com recursos próprios, bibliotecas nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
XV - formação de gestores educacionais, coordenadores e supervisores pedagógicos para darem suporte pedagógico aos professores alfabetizadores, professores da educação infantil e do ensino fundamental e aos estudantes;
XVI - incentivo à elaboração e validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
XVII - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;
XVIII - Criar bonificação/premiação para os professores do ensino fundamental, mediante parâmetros técnicos adequados a cada ano escolar, em até 2 anos de vigência desta lei;
XIV - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala nas unidades escolares;
XX - criação do Comitê Estratégico Municipal, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:
a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas municipais em zona rural;
b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas em zona urbana;
c) professores atuantes nas turmas de Pré-escola em instituições públicas municipais;
d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação;
e) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições;
f) gestores educacionais, coordenadores e supervisores pedagógicos, atuantes nas unidades municipais de ensino;
g) profissionais do magistério público municipal;
h) dirigente Municipal de Educação de Pilões/PB.
XXI - ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação para que se torne também o Conselho Municipal de Alfabetização.
Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9° Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA PILÕES":
I - monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia, efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Comitê Estratégico Municipal;
II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Estratégico Municipal;
III - realização e difusão de análises dos resultados das avaliações internas e externas, bem como o uso dos dados para melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;
V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Pilões/PB a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA PILÕES".
Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Pilões/PB, juntamente ao Conselho Municipal de Educação e o Comitê Estratégico de Alfabetização acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização "ALFABETIZA PILÕES".
Art. 12. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Revoga-se as legislações em contrário.
Pilões/PB, 17 de agosto de 2026.

Soraya Ferreira Sales da Cunha

Soraya Ferreira Sales da Cunha
Prefeita Constitucional